



ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 9/2017-201213



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2017-201213
PROCESSO: 2017201213
VALIDADE 12 MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 02, Centro, CEP: 68.633-00-000, Centro, em Dom Eliseu-PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ayeso Gaston Siviero, portador da C.I. RG Civil nº 3759736 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado neste Município, Rua Frederico G. Dias nº 213, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA.

Resolve:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Termo de Referência, conforme especificações contidas no Termo de Referência, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial SRP 9/2017-201213, em epígrafe**, em sua sessão realizada 20/12/2017, às 15:00hs.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DA EMPRESA VENCEDORA

2.1 O Preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.147.384/0001-93
Endereço: ROD. PA 150 S/N KM 3,2 MARABÁ PA
Nº de telefone: (94)2101-1220

O Valor Global R\$ 424.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS).

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho e se está em conformidade com o licitado em até 01 (um) dia útil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados da data de confirmação do recebimento do empenho.

4.3. A entrega do material deverá ser efetuada no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA.



4.4. No ato da entrega os objetos serão analisados de acordo com a Nota Fiscal apresentada em conformidade com a Nota de Empenho.

4.5. O prazo de garantia dos objetos será de no mínimo de 03 (três) anos.

4.6. Caso o equipamento(s) esteja com defeito(s) ou discriminação diversa da exigida, a contratada, será acionada para, às suas expensas, efetuar a substituição.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido, mediante ordem bancária em conta do FORNECEDOR.

5.2. Os produtos deverão ser rigorosamente aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

5.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa - CNDT, criada pela Lei nº 12.440/2011, após o recebimento definitivo do objeto, ficando essa ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

5.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

5.5. É obrigatório que conste na respectiva Nota Fiscal o detalhamento de todos os impostos incidentes sobre os itens, de forma detalhada.

6. DA INSTALAÇÃO, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

6.4. Caso o problema persista após contato e tentativa de resolução por parte da Prefeitura ou se no caso da empresa que presta serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos objetos deste termo constatar, sem manusear e abrir o equipamento em garantia, a necessidade de manutenção corretiva por parte da contratada que forneceu os aparelhos, por problemas técnicos de fabricação ou instalação, a contratada, deverá em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada oficialmente, acionar sua assistência técnica para solucionar o problema apontado, sob pena das sanções previstas pela inexecução contratual.

6.5. A contratada deverá, se for o caso, apresentar a relação das Assistências Técnicas Autorizadas subcontratadas e disponibilizadas, para a marca do equipamento ofertado e registrado, com técnico e/ou engenheiro mecânico responsável.

6.6 Caso a assistência técnica subcontratada não possua técnico e/ou engenheiro mecânico responsáveis, o referido contrato deverá ter como responsáveis técnicos os profissionais da contratada.

6.7 O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos decorrentes de má instalação, defeitos de fabricação e demais imperfeições na funcionalidade do equipamento, onde compreende a substituição de peças e afins, ajustes e outras correções que forem necessárias.

6.9 A Assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados e aceitos pela Prefeitura.

6.10 As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



6.11 A assistência técnica será prestada no local onde se encontre o equipamento. Caso seja necessário retirar e enviar o equipamento para um centro de assistência técnica na Região, a contratada, arcará com os custos e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção do equipamento.

6.12. Para retirada de equipamento(s) de quaisquer instalações da Prefeitura, deverá a contratada, solicitar autorização por escrito, sob pena de ser responsabilizada nos termos da Lei, pelo destino do(s) equipamento(s).

6.13 O serviço de assistência técnica será prestado em dias úteis e no horário de expediente. Serão considerados como dias úteis àqueles referentes ao local no qual o equipamento estiver instalado.

6.14. O envio de aparelhos e equipamentos para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a contratada, do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecidos e respectivas penalidades.

6.15 Caso os aparelhos e equipamentos sejam enviados ou remanejados entre as comarcas as Escolas, a contratada prestará todos os serviços aqui descritos normalmente.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e tal suspensão estende-se por toda a Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Caso a multa não seja paga no prazo previsto no item anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.2 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.



8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município/Estado/União, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

8.4 Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Dom Eliseu/PA, para dirimir quaisquer questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

11. DAS ASSINATURAS

12.1 Assinam o presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo discriminadas, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o Prefeito Municipal e Secretário(a) de Saúde.

DOM ELISEU - PA, 20 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
AYESO GASTON SIVIERO
CNPJ (MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM ELISEU-PA
CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES
CNPJ (MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
CNPJ N° 05.147.384/0001-93
CONTRATADO